



SNS 24 CENTRO DE CONTACTO
SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Estado de emergência: medidas para Portugal continental

Medidas de 15 de janeiro a 30 de janeiro

Região	Situação	Âmbito
Portugal Continental	<u>Emergência</u>	<u>COVID-19</u>

Proibição

- **estabelecimentos e serviços:**
 - proibição de abertura dos estabelecimentos e suspensas as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, que não disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais, incluindo atividades culturais e de lazer, atividades desportivas e termas
- **eventos:**
 - proibição de realização de celebrações e outros eventos, exceto cerimónias religiosas
- **proibida a venda de bebidas alcoólicas:**
 - nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis
 - nos supermercados e hipermercados após as 20:00h
 - nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como na modalidade de *take-away*, a partir das 20:00h
- **proibido o consumo de bebidas alcoólicas:**
 - em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas
- **proibidas iniciativas de natureza não letiva**, como festas, receção aos novos estudantes e praxes, no **espaço académico**

Restrição

- **confinamento obrigatório**, em estabelecimento de saúde, em casa (domicílio) ou noutro local definido pelas autoridades de saúde:
 - doentes com COVID-19
 - cidadãos a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa
- **dever geral de recolhimento domiciliário**: diariamente, os cidadãos não podem circular em espaços e vias públicas, e devem permanecer em casa, exceto para deslocações autorizadas
- **organização de trabalho**:
 - adoção de teletrabalho obrigatório sempre que as funções em causa o permitam
- **serviços públicos**:
 - o atendimento presencial deve ser feito por marcação prévia e deverá ser mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais
- **restauração e similares**:
 - funcionem exclusivamente para entrega ao domicílio ou *take-away*

Reforço

- **ações de fiscalização:** compete às forças e serviços de segurança, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), e às polícias municipais fiscalizar o cumprimento das regras definidas no estado de emergência através de:
 - sensibilização a comunidade para o **dever geral de recolhimento domiciliário**
 - **encerramento dos estabelecimentos** e a cessação das atividades dos estabelecimentos **cuja abertura esteja proibida**
 - cominação e participação por **crime de desobediência**, bem como do confinamento obrigatório por quem a ele esteja sujeito
 - acompanhamento e **seguimento de pessoas em isolamento profilático** ou em vigilância ativa
 - **aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública** e a dispersão das concentrações superiores a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar
- **coimas:**
 - incumprimento do **teletrabalho** passa a ser considerada uma contraordenação muito grave
 - **não-sujeição a teste à COVID-19 à chegada ao aeroporto** passa a ser uma contraordenação punível com uma coima de 300€ a 800€
 - **coimas são elevadas para o dobro** durante o Estado de Emergência
- **medidas de proteção:**
 - **uso de máscara** comunitária **obrigatório:**
 - na **via pública** sempre que não possa ser cumprido o distanciamento de 2 metros
 - **transportes públicos**
 - no **acesso ou permanência em locais de trabalho**, sempre que não se possa cumprir o distanciamento social
 - recomendação de **utilização da aplicação STAYAWAY COVID**
- **temperatura corporal:**
 - podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas ou outros estabelecimentos

A desobediência e a resistência às ordens das entidades competentes constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal. O não

cumprimento das regras será considerado crime de desobediência e a punição passa pela:

- identificação
- notificação
- aplicação da coima, que pode ir de:
 - 100 a 500 euros para pessoas individuais
 - 1.000 a 10.000 euros para pessoas coletivas

Durante o estado de emergência, com vista ao reforço da consciencialização da necessidade do cumprimento das medidas, o atual regime sancionatório é agravado, elevando as respetivas coimas para o dobro.

Fonte: <https://www.dgs.gov.pt/alerta/estado-de-emergencia-medidas-para->